



LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019

ALTERA O ARTIGO 225, E INSERE O ART. 78-A NA LEI COMPLEMENTAR 02/2011, A QUAL "DISPÕE ACERCA DO REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - O Artigo 225 da Lei Complementar nº 02, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 225. Cada período de 05 (cinco) anos de efetivo exercício dá ao servidor público efetivo o direito ao adicional de 5% (cinco por cento) sobre seu vencimento, o qual se incorpora ao valor do provento de aposentadoria.

§1º O servidor estável fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o quinquênio.

§2º Para os fins do disposto neste artigo é assegurado o cômputo de tempo de efetivo exercício do servidor público municipal de Quebrangulo.

§3º O servidor estável com direito previsto neste artigo poderá requerer o respectivo adicional, mediante apresentação de documento comprobatório.

§4º No caso de acumulação lícita de cargos, a gratificação adicional será computada em razão do tempo de serviço em cada um dos cargos.

§5º Suspende a contagem de tempo para efeito do cômputo do quinquênio, nas hipóteses do art. 82.

§6º Os adicionais por tempo de serviço já concedidos aos servidores abrangidos por esta Lei ficam transformados em quinquênio, e no caso de período incompleto de 05 (cinco) anos de efetivo exercício, o servidor que já perceba adicional inferior ao descrito no *caput*, permanecerá com o mesmo até ser completado o quinquênio legal, passando então apenas o quinquênio como único adicional por tempo de serviço."

Artigo 2º - Fica incluindo o Artigo 78-A na Lei Complementar nº 02, de 2011, com a seguinte redação:

"Art. 78-A. É facultado ao servidor converter em até 2/3 (dois terços) do período de férias em abono pecuniário de férias, desde que o requeira até o 10º (décimo) dia do mês



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



anterior ao gozo das férias e desde que haja interesse público e disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. A conversão a que se refere o caput deverá ser expressamente autorizada pelo Chefe do Poder Executivo, mediante despacho.”

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Quebrangulo-AL, 24 de dezembro de 2019.


MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito do Município de Quebrangulo